

**EDITAL IFPR Nº 019/2017**  
**RETIFICAÇÃO DO EDITAL IFPR Nº 012/2017**

O Reitor em exercício do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR, no uso da competência que lhe confere a Portaria no 357 de 27 de março de 2017, publicada Diário Oficial da União no dia 28 de março de 2017, seção 2, página 26, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 12/2017**, que rege o Processo Seletivo IFPR 2018 para ingresso nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, ofertados para o ano de 2018.

**RETIFICAÇÃO**

**Art. 1º. Tornar sem efeito** o Edital IFPR nº 16, de 11 de setembro de 2017, que retificou o Edital IFPR nº 12, de 28 de agosto de 2017.

**Art. 2º** No Inciso III, do Art. 8º do Edital nº 012/2017 – IFPR, **onde se lê:**

III – devido às características da política de inclusão social, para essas vagas não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escola particular, mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

**Leia-se:**

III – devido às características do sistema de inclusão social, para as vagas de inclusão (**Cotas C1; C2; C3; C4; C5; C6; C7; C8**) não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escola particular, mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

**Art. 3º** No Art. 58 do Edital nº 012/2017 – IFPR, **onde se lê:**

**Art. 58.** A ocupação das vagas da Chamada Geral disponibilizadas para o Processo Seletivo IFPR 2018, em cada turma e turno, ocorrerá de acordo com a classificação dos candidatos inscritos nas cotas ou na concorrência geral.

Parágrafo único. As vagas que não forem preenchidas em alguma das cotas ou na concorrência geral serão disponibilizadas para concorrência entre as



demais cotas com lista de suplência de candidatos classificados, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: (1) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência (COTA C1); (2) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (COTA C2); (3) pessoas com deficiência (COTA C3); (4) candidatos que possuam renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio nacional *per capita* e que tenham cursado integralmente a última etapa de sua escolaridade em escolas públicas (Ensino Médio) (COTA C4); (5) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência (COTA C5); (6) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (COTA C6); (7) pessoas com deficiência (COTA C7); (8) candidatos que possuam renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio nacional *per capita* e que tenham cursado integralmente a última etapa de sua escolaridade em escolas públicas (Ensino Médio) - (COTA C8); (9) candidatos autodeclarados pretos, pardos (COTA C9); (10) candidatos autodeclarados indígenas (COTA C10); (11) pessoas com deficiência (COTA C11); Se persistir a sobra de vagas, estas serão destinadas para a concorrência geral.

**Leia-se:**

**Art. 58.** A ocupação das vagas da Chamada Geral disponibilizadas para o Processo Seletivo IFPR 2018, em cada turma e turno, ocorrerá de acordo com a classificação dos candidatos inscritos nas cotas ou na concorrência geral.

§ 1º. Os candidatos cotistas serão convocados conforme seu melhor desempenho, seja na cota, seja na concorrência geral.

§ 2º. As vagas que não forem preenchidas em alguma das cotas ou na concorrência geral serão disponibilizadas para concorrência entre as demais cotas com lista de suplência de candidatos classificados, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: (1) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (COTA C1); (2) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (COTA C2); (3) pessoas com deficiência e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (COTA C3); (4) candidatos que possuam renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio nacional *per capita* e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública (Ensino Médio) (COTA C4); (5) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (COTA C5); (6) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (COTA C6); (7) pessoas com deficiência e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (COTA C7); (8) candidatos que possuam renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio nacional *per capita* e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (COTA C8); (9) candidatos autodeclarados pretos, pardos (COTA C9); (10) candidatos autodeclarados indígenas (COTA C10); (11) pessoas com deficiência (COTA C11); Se persistir a sobra de vagas, estas serão destinadas para a concorrência geral.

**Art. 4º** No Inciso XI, do Art. 66 do Edital nº 012/2017 – IFPR, **onde se lê:**

XI - No caso de documentos expedidos por escolas do exterior, incluir a Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou legislação própria de cada estado brasileiro. Apresentar também o documento de conclusão do ensino médio autenticado pela embaixada brasileira do País de origem.

**Leia-se:**

XI - No caso de documentos expedidos por instituições de ensino do exterior, incluir:

- a) Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou legislação própria de cada estado brasileiro, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: **Argentina, Paraguai, Uruguai**;
- b) Documento de conclusão do ensino médio autenticado pela embaixada brasileira do País de origem, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: **Argentina, Paraguai, Uruguai**.

**Art. 5º** Nas alíneas "a", "d", "e", "f" do Inciso I, do Art. 67 do Edital nº 012/2017 – IFPR, **onde se lê:**

**I – Candidatos de inclusão social:**

a) cópia autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do original da Declaração de Conclusão contendo a informação de que todos as séries **do Ensino Médio** foram cursadas em escola pública; Ou histórico escolar, a fim de comprovar que cada uma das séries/anos de seus estudos de **Ensino Médio** foram cursadas com aprovação em escola pública **ou** certificação emitida por meio de exames certificadores realizados por instituições públicas, como, por exemplo, ENEM, ENCCEJA ou exames realizados pelos sistemas públicos de ensino;

(...)

d) candidatos inscritos nas cotas destinadas a pretos, pardos ou indígenas com deficiência, deverão entregar, ainda, a autodeclaração de que é de cor preta, parda ou indígena com o atestado ou laudo médico atualizado de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, no qual se atesta a espécie, grau ou nível da deficiência declarada, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

e) candidatos inscritos nas cotas destinadas a pretos ou pardos deverão entregar, ainda, a autodeclaração de que é de cor preta ou parda (Anexo XI);

f) candidatos inscritos nas cotas destinadas a indígenas deverão entregar, ainda, a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena (Anexo XII).

**Leia-se:**

a) cópia autenticada (ou cópia simples mediante apresentação do original) do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso contendo a informação de que **tenham cursado integralmente em escola pública o**

**Ensino Médio (Cotas C1; C2; C3; C4; C5; C6; C7; C8)**, ou certificação emitida por meio de exames certificadores realizados por instituições públicas.

(...)

II - Candidatos inscritos nas cotas destinadas a pretos ou pardos deverão apresentar a autodeclaração de que é de cor preta ou parda (Anexo XI) e declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo X);

III - Candidatos inscritos nas cotas destinadas a indígenas deverão apresentar a autodeclaração de que pertence a grupo indígena (Anexo XII) e declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo X);

IV - Candidatos com deficiência, deverão apresentar atestado ou laudo médico atualizado, emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, no qual se atesta a espécie, grau ou nível da deficiência declarada, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

**Art. 6º** No Parágrafo único do Art. 67 do Edital nº 012/2017 – IFPR **onde se lê:**

**Parágrafo único.** Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos, nessa categoria, candidatos que tenham cursado algum dos anos/séries do Ensino Médio em escola particular, mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola frequentada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

**Leia-se:**

**Parágrafo único.** Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos, nessa categoria, candidatos que tenham cursado algum dos anos/séries do Ensino Médio em escola particular (**Cotas C1; C2; C3; C4; C5; C6; C7; C8**), mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola frequentada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

**Art. 7º.** As demais disposições do Edital nº 012/2017 – IFPR permanecem inalteradas.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

CELSO LUIZ BUIAR

**Pró-Reitor de Administração no exercício da Reitoria**

**\*O original encontra-se assinado**